



DECISÃO CRO-PE Nº 03/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, compreendendo os serviços de Ouvidoria Institucional, Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados.

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que cabe ao Conselho Regional de Odontologia, ao mesmo tempo, fiscalizar, julgar e disciplinar a classe Odontológica, cabendo a eles zelar e trabalhar, com todos os meios a seu alcance, pelo prestígio e bom conceito da profissão e pelo perfeito desempenho ético dos profissionais que exercem a Odontologia legalmente;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 13.460/2017;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

Considerando o previsto no Decreto Estadual nº 46.855/2018;

Considerando o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Res. CFO nº 118/2012;

Considerando a Consolidação das Normas para os Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovado pela Res. CFO nº 118/2012;

Considerando a Decisão nº 04/2020 do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; e

Considerando a necessidade de adequar-se aos modernos preceitos da administração pública e recomendações dos órgãos de controle quanto as políticas de Integridade, tendo em vista os serviços de Ouvidoria Institucional, Lei de Acesso à Informação e, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para cumprimento a legislações e princípios administrativos.

Decide:

Art. 1º. Instituir o Programa de Integridade no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.



Art. 2º. O Setor de Ouvidoria Institucional ficará a cargo da responsabilidade do Escritório de Advocacia Santiago de Souza, exercido de forma a garantir autonomia na sua atuação, contando como atribuição todas as necessidades estabelecidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 3º. A Ouvidoria, consoante a Lei Federal nº 13460/2017, é responsável pelo recebimento de reclamações, elogios, denúncias, acesso à informação, sugestões de melhoria, simplificação e desburocratização dos serviços públicos e solicitações de prestação de serviços, tudo realizado através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.br) fornecida pela Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 4º. Além do Setor de Ouvidoria, este Regional, adota ferramentas de monitoramento e transparência atreladas ao Portal de Transparência e acesso à informação, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 5º. Os procedimentos dispostos na Lei de Acesso à Informação têm como intuito resguardar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser realizados consoante os princípios básicos da Administração Pública, tendo a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, divulgando as informações de interesse público, independentemente de solicitações e fomentando a cultura de transparência e desenvolvimento do controle social.

Art. 6º. Serão respeitados os princípios dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados para tratamento de dados pessoais e as ações relacionadas a ele, como: boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 7º. Este Regional realizará o tratamento de dados pessoais, imprescindíveis ao interesse público e a execução de suas funções jurisdicionais e administrativas, consoante às atribuições legais.

Art. 8º. No programa de Integridade, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados, individualmente ou por meio de associações, serão formuladas regras de boas práticas e de governança que estabeleçam condições de funcionamento, incluindo reclamações e petições de titulares, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos.

Art. 9º. Será instituído treinamento periódico de Privacidade e Segurança da Informação.

Art. 10. Este Programa será aperfeiçoado constantemente de acordo com a implementação e diante da necessidade de novas previsões para conformidade às legislações.

Art. 11. As informações guardadas em sigilo permanecem asseguradas pelos atos normativos a elas atrelados.



Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 13. Esta Decisão entra nesta data, independentemente de sua publicação, revogadas, todas as demais disposições em contrário, ainda por mais privilegiadas que sejam.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE



Adelmo Cavalcanti Aragão Neto
Secretário do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE



Maria Catarina Almeida Lago
Tesoureira do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE